

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do teor do presente edital no *Diário da República* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da elaboração. Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas observações em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Oleiros.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Nuno Miguel dos Santos Abelho Alves*, arquitecto do Gabinete Técnico, o subscrevi.

28 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Edital n.º 400/2006 — AP

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Paredes, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 6 de Junho de 2006, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital, a alteração do artigo 11.º e ao quadro v do regulamento de urbanização e edificação do município de Paredes, que passarão a ter o seguinte teor:

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição quando não integradas em procedimento de licença ou autorização.

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A emissão do alvará de licença para obras de construção de habitação a custos controlados ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação, abreviadamente designados por CDH, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro v da tabela anexa ao presente regulamento.

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou autorização.

	Valor em euros
13 — Habitação de custos controlados construída ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação, abreviadamente designados por CDH	1

O processo encontra-se disponível para consulta na Secção de Expediente e Serviços Gerais, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Edital n.º 401/2006 — AP

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Paredes, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 6 de Ju-

nho de 2006, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital, os projectos de regulamento de reorganização do funcionamento interno dos equipamentos desportivos: creche e ATL, que a seguir se publicam na íntegra.

Os projectos encontram-se disponíveis para consulta na Secção de Expediente e Serviços Gerais, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

20 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Regulamento de Funcionamento da Creche

Enquadramento

A actual organização dos modos de vida familiar, tendo em conta a crescente integração da mulher no mercado de trabalho, tem vindo a acentuar a necessidade de criação de estruturas e equipamentos de apoio que correspondam às necessidades sócio-educativas das famílias.

O serviço de creche visa, precisamente, colmatar esse tipo de necessidades, garantido o acolhimento de crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos durante o período de trabalho dos pais, assumindo-se como uma estrutura sócio-educativa que promove o desenvolvimento integral daquelas.

Em conformidade com estes pressupostos, e tendo como fundamento as competências legais atribuídas às câmaras municipais em matéria de apoio à educação extra-escolar e de criação e gestão de equipamentos e serviços — alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro —, é elaborado o presente regulamento, que visa estabelecer as normas de funcionamento do ATL.

I — Objectivos

Constituem objectivos da creche:

- Contribuir para o desenvolvimento harmonioso e integral da criança;
- Despertar a curiosidade e o espírito crítico;
- Desenvolver a expressão e a comunicação;
- Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança, promovendo a saúde e bem-estar da criança;
- Estimular o convívio com outras crianças como forma de integração social;
- Assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade da criança;
- Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas.

II — Constituição das salas

Berçário — espaço destinado à permanência das crianças entre os 4 meses e a aquisição da marcha. O berçário destina-se aos tempos de repouso, não devendo exceder a capacidade de oito crianças por sala.

Sala dos 12 aos 24 meses — cada grupo de crianças de idade compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses. Esta sala tem a capacidade máxima de 10 crianças.

Sala dos 24 aos 36 meses — esta sala tem a capacidade máxima de 15 crianças.

As salas de actividades destinam-se ao desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas. Estas salas poderão ser utilizadas como espaço de repouso, quando este não exista autonomamente.

III — Condições de inscrição e admissão

I — Condições de admissão:

- Ter idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos (*) de idade;
- Não sofrer de doença infecto-contagiosa.

A admissão de crianças portadoras de deficiência será sempre equacionada, pelos responsáveis e pela família, numa perspectiva de proporcionar a melhor resposta possível de acordo com as necessidades da criança.

(*) As crianças que concluíam 3 anos até 31 de Dezembro não serão admitidas. Devem ser encaminhadas para a rede pública da educação pré-escolar, em conformidade com o despacho n.º 8493/2004.